

LEI Nº 2.749, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial Nº 3.948

***Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, e adota outras providências.**

(Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)

~~**Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC e o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, e adota outras providências.**~~

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. É denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC o Sistema Estadual de Defesa Civil de que trata a Lei 1.528, de 22 de dezembro de 2004.

** Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016.*

~~Art. 1º São denominados Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC e Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC o Sistema Estadual de Defesa Civil e o Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas, de que trata a Lei 1.528, de 22 de dezembro de 2004.~~

Art. 2º O SIEPDEC:

- I - vincula-se ao Chefe do Poder Executivo;
- II - coordena as ações de prevenção, preparação e resposta, de modo a:
 - a) reduzir os riscos de desastres;
 - b) estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
 - c) identificar e avaliar ameaças e vulnerabilidades;
 - d) monitorar eventos que causem situações de perigo, em particular os:
 - 1. meteorológicos;
 - 2. hidrológicos;
 - 3. geológicos;
 - 4. biológicos;
 - 5. nucleares;
 - 6. químicos;
 - e) produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de desastres naturais;
 - f) determinar a ocupação do solo urbano e rural;
 - g) combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco;

- h) promover e estimular iniciativas para realocação dos habitantes residentes em áreas ambientalmente vulneráveis e de risco;
- i) orientar as comunidades para o comportamento adequado quanto à prevenção dos desastres;
- j) prestar socorro e assistência à população atingida;
- k) recuperar áreas afetadas por desastres;
- l) mobilizar a sociedade civil;
- m) compartilhar informações com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 3º Integram o SIEPDEC:

I - do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO:

- a) a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC;
- b) as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC;

II - as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III - os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal estabelecidos pelos respectivos Chefes dos Poderes;

IV - as entidades privadas e organizações comunitárias, em caráter voluntário, com atuação na área de proteção e defesa civil.

§1º Compete à CEPDEC:

I - coordenar e deliberar sobre o SIEPDEC;

II - requisitar o apoio das CORPDEC, da COMPDEC e dos demais órgãos e entidades de que trata o inciso III do *caput* deste artigo;

III - solicitar o auxílio das entidades e organizações de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§2º As CORPDEC atuam:

I - em regime de cooperação com as COMPDEC da região;

II - nas áreas dos Batalhões e Companhias Independentes do CBMTO.

§3º Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, cumpre aos integrantes do SIEPDEC:

I - atuar de imediato;

II - instalar salas interligadas de ação;

III - utilizar um sistema integrado para o comando de operações.

~~Art. 4º O FUNPDEC tem por finalidade acorrer, total ou parcialmente, às despesas com a execução das ações especificadas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~§1º Constituem receitas do FUNPDEC: (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~I -- as dotações que lhes sejam destinadas no orçamento do Estado; (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~II -- os recursos provenientes de: (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~a) operações de crédito, interno e externo, vinculados às ações, às políticas e aos serviços da Defesa Civil; (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~b) convênios, contratos e acordos; (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~c) outras rendas, eventuais ou permanentes, a ele destinadas, transferidas ou incorporadas; (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~III -- os resultados de suas aplicações financeiras; (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~IV -- os auxílios, as contribuições, as doações, os legados e as subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras. (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~§2º A cada exercício é destinado às ações preventivas o mínimo de 20% do saldo financeiro do FUNPDEC. (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~§3º Os saldos financeiros do FUNPDEC, apurados no final de cada exercício, são automaticamente transferidos para o exercício seguinte. (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

~~§4º Os recursos complementares, para acorrer às despesas com a execução das ações especificadas nesta Lei, correm à conta de cada órgão ou entidade integrante do SIEPDEC. (Revogado pela Lei nº 3.150, de 23/11/2016)~~

Art. 5º Revoga-se a Lei 1.528, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado